

Estatuto da associação sem fins lucrativos

Rede de Integração da Sociedade - Organizações Solidárias - RISOS

Capítulo 1

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e fins

Art. 1º - Sob a denominação de Rede de Integração da Sociedade - Organizações Solidárias, também designada pela sigla RISOS, constituída sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pela legislação brasileira em vigor.

Parágrafo único – A organização atuará em âmbito nacional e internacional, sem vinculação político-partidária ou religiosa, e fundamentará suas ações e decisões nos princípios que regem os Direitos Humanos, não admitindo qualquer tipo de discriminação com base nas diferenças e/ou deficiências.

Art. 2º– A RISOS terá sua sede em Brasília-DF. Podendo exercer suas atividades em endereços virtuais na internet, abrir filiais ou agências em outras cidades do Brasil, bem como no exterior.

§ 1º- Eventual mudança da sede será proposta pelo Diretor Executivo ou dirigida a ele, que a submeterá ao Presidente, que consultará o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, manifestando-se sobre a viabilidade e conveniência para decisão, por unanimidade ou por maioria.

§ 2º- Poderão ser instaladas outras sedes e seções da Associação em âmbito nacional ou no exterior, com personalidade jurídica própria e inteira autonomia administrativa e financeira. Estas deveram ter as mesmas finalidades estabelecidas e regidas por Estatuto idêntico a este (*mutatis mutantis*), resguardada a fundamentação legal e mediante autorização da sede originária, indicada neste artigo, com a qual deverá ser mantido contínuo contato, para cooperação e coordenação no sentido de unidade e vigor de ação.

§ 3º- A instalação de uma seção se realizará em três etapas: 1ª) convite, pedido ou manifestação de interesse; 2ª) informação de condições e de instruções necessárias; 3ª) reconhecimento da seção em Assembléia Geral, completada a instalação em conformidade com as condições estabelecidas e as instruções fornecidas. Precederá, porém, o reconhecimento:

1. cópia autenticada da ata da reunião da diretoria proposta;
2. relação de todos os propostos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, como também dos respectivos suplentes;
3. documentação pessoal e certidões judiciais negativas apresentadas por todos os propostos.

§ 4º - Ouvido, o Conselho Consultivo adiante constituído proporá adaptações estatutárias que eventualmente se tornem necessárias, para a observância das linhas gerais deste Estatuto, e a Assembléia Geral decidirá sobre a instalação da Seção em proposição.

§ 5º - Deverá cada Seção enviar à sede originária (a constante deste instrumento) Relatórios mensais de atividades e demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS. A falta desses Relatórios durante três meses seguidos ou a desaprovação dos mesmos durante igual período, assim como notícias comprovadas de descumprimento do Estatuto ou de desvios de conduta de dirigentes de seção, será objeto de julgamento na sede originária, podendo acarretar, em assembléia geral, descredenciamento, isto é, anulação da autorização concedida para instalação e funcionamento.

Art. 3º - A duração da **RISOS** é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A **RISOS** tem como missão reunir seus esforços para despertar, integrar e organizar a sociedade e seus setores para a criação de uma rede que trabalhe em prol do desenvolvimento solidário da sociedade. Com isso concretizar ações que resulte numa nova consciência planetária, que proporcione para todo indivíduo independente de sexo, origem étnica, posição social, opinião política, idioma, idade, nacionalidade ou religião o direito a uma vida digna baseado nos direitos humanos. E para a conclusão dos objetivos citados a **RISOS** tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano na área social, ambiental, cultural e educacional, por meio da integração dos setores da sociedade via Internet, podendo expandir-se para outros meios de comunicação.

Art. 5º - A **RISOS** tem como visão de futuro expandir-se em território nacional e internacional através de centros de criação, pesquisa, promoção e sistematização de programas, projetos e serviços inovadores, exemplares e multiplicáveis visando, sempre, o exercício solidário de uma responsabilidade social, ambiental, cultural inclusiva e sustentável em organizações estatais, privadas e da sociedade civil.

Art. 6º - A **RISOS** tem como finalidade democratizar o conceito e a prática de uma sociedade solidária inclusiva por meio de projetos e ações, a serem implementados em parceria com o Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a "RISOS" poderá sugerir, promover, pesquisar, apoiar, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I _ a criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II _ promover apoiar e divulgar ações que fortaleçam a democracia participativa;

III _ apoiar a promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;

IV _ fomento de ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e Mundial, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V _ promoção de intercâmbio com entidades culturais, ambientais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VI _ promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VII _ promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;

VIII _ pesquisar, apoiar e divulgar as causas dos problemas ambientais e suas possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;

IX _ promover, apoiar e divulgar o voluntariado;

X _ experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI _ promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

XII _ promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIII _ divulgar direitos estabelecidos, promover e apoiar a construção de novos direitos;

XIV _ apoiar os festivais culturais existentes no país, bem como novas iniciativas de eventos culturais nas diversas artes, sobretudo aquelas que emergem espontaneamente ou estimuladas dentro de comunidades sociais excluídas;

XV _ promover, apoiar e divulgar a economia solidária;

XVI _ promover, apoiar e divulgar o marketing social;

XVII _ estimular, promover e apoiar ações que visem à ética, moral e solidariedade nos meios de comunicação;

XVIII _ promover ações, agregadas em conjunto com entidades governamentais, não-governamentais e com a iniciativa privada, que envolvam eventos culturais, ambientais e sociais;

XIX _ apoiar, divulgar e promover movimentos organizados que trabalhem em benefício do desenvolvimento humano e ambiental do planeta;

XX _ promover e divulgar pesquisas de opinião pública nas áreas social, ambiental, cultural e de convergências nos assuntos de relevância nacional, no interesse da humanidade;

XXI _ incentivar a publicação de boletins, anais, revistas, monografias e literatura específica sobre o social, cultural e ambiental contribuindo para desenvolvimento de projetos que visem uma maior qualidade de vida para o planeta;

XXII _ ser fórum de debates culturais, sociais, ambientais e de convergências nos assuntos de relevância nacional e de interesse da humanidade;

XXIII _ utilização intensiva da tecnologia das comunicações - da informática, da computação, das "malas diretas", fax, internet, entre outras - para a facilidade no arquivamento, no uso de dados, agilidade no recebimento e na transmissão de informações em benefício da eficiência da Associação;

XXIV _ gestões que visam a contínua e eficiente colaboração com os Ministérios do Governo, universidades, faculdades e, eventualmente, com outros órgãos públicos. Com intercâmbio de informações e resultados, articulação de pesquisas e ações conjuntas para concepção, viabilização, implantação e efetivo desenvolvimento dos projetos da organização;

XXV _ estabelecimento de parcerias, principalmente as previstas nos termos da Lei nº 9.790/99, e outras com identidade ou compatibilização de interesses;

XXVI _ celebração de convênios e contratos necessários ou convenientes à atuação da Associação, mediante estudo e parecer do Conselho Consultivo;

XXVII _ participação e/ou concessão eventual de dirigentes e sócios da Associação, em franca função dos objetivos da mesma, nos meios de comunicação em geral;

XXVIII _ incentivar e promover a mobilização de cidadãos, para que organizadamente trabalhem por objetivos solidários e democráticos em assuntos de relevância nacional, e de interesse da humanidade;

XXIX _ criar indeterminado números de serviços e organizações para integrar e fortalecer os objetivos da Associação;

XXX _ incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições, locais, regionais e nacionais;

XXXI _ apoiar entidades sem fins lucrativos, do terceiro setor que promovam ações benéficas à sociedade.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, por arrecadação financeira feita pela prestação de serviços intermediários com fins de apoiar outras organizações sem fins lucrativos que trabalhem conscientemente para o desenvolvimento humano e ambiental do planeta e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º - A Associação não se envolverá em questões religiosas ou político-partidárias.

§ 4º - A Associação não distribuirá entre seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais, como prescreve o art. 1º, parágrafo primeiro, da Lei 9.790/99.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a **RISOS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência (Lei nº 9.790/99, inciso I, do art. 4º).

Capítulo II

Da composição social e responsabilidade e de seus associados

Art. 8º - A **RISOS** será composta de 5 categorias de Associados:

- I. Associados Efetivos;
- II. Associados Conselheiros;
- III. Associados Contribuintes;
- IV. Associados Beneméritos;
- V. Patronos Institucionais;
- VI. Associados Voluntários.

§ 1º - Associados Efetivos, assim admitidos durante a Assembléia Geral de Fundação da **RISOS** e demais Assembléias Gerais, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votados para os cargos de gestão da Associação, direito que lhes será exclusivo.

§ 2º - Associados Conselheiros são aqueles que recebam esse título da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva da Associação e que, no entendimento dessas, atuem de forma expressiva a favor da mesma e para a consecução de seus objetivos, vindo a integrar os seus Conselhos Fiscal e Consultivo.

§ 3º - Associados Contribuintes são aqueles que contribuem financeira ou materialmente de forma regular para a Associação, efetuando doações ou aderindo a seus programas de contribuição, como vier a ser fixado em seus fóruns competentes.

§ 4º - Associados Beneméritos são aqueles que contribuem de forma exemplar as campanhas e projetos as quais a Associação se propôs a desenvolver e executar.

§ 5º - Patronos Institucionais são pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que manifestam seu apoio aos propósitos da Associação de forma expressiva e permanente.

§ 6º - Associados Voluntários são aqueles que promovem atividades voluntárias em benefício da Associação.

§ 7º - Os Associados poderão acumular várias qualificações, ou seja, ostentar mais de um título, desde que assim decida a Assembléia Geral.

§ 8º - Poderão se associar a **RISOS** pessoas físicas e pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito privado e público.

§ 9º - Aos Associados Efetivos que participarem da Assembléia Geral de Fundação da **RISOS** serão concedidos os títulos honoríficos de Associados Fundadores.

Art. 9º - A admissão de novos Associados, especialmente dos Associados Efetivos, dar-se-á por decisão da Assembléia Geral.

Art. 10º - Aos Associados Efetivos caberá a gestão da **RISOS** nos termos deste estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações, sendo-lhes exclusivo o direito de presença, voz e voto em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os demais Associados somente poderão comparecer às Assembléias Gerais quando expressamente convocados.

Art. 11º - A todos os Associados compete pugnar pelo bom desempenho da Associação, zelando pela imagem da organização e de seus Associados, assim como dos Associados das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

Art. 12º - Os Associados da **RISOS** não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 13º - Nenhum Associado da **RISOS** poderá representar a Associação sem que porte instrumento expreso de outorga ou delegação, ou ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Art. 14º - São direitos dos Associados, além de outros que venham a ser estabelecidos neste Estatuto:

I. Ter acesso a publicações oficiais da Associação, bem como a informações relativas ao seu funcionamento;

II. Conhecer o planejamento geral e os resultados institucionais da Associação.

Art. 15º - São deveres dos Associados, além de outros que venham a ser estabelecidos neste estatuto:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as decisões da Presidência;

III. Colaborar na divulgação dos objetivos sociais da organização.

Art. 16º - Todo Associado é parte legítima para mover procedimento ético disciplinar em face de outro Associado. O encaminhamento de pedido de estipulação de pena deverá ser endereçado ao Presidente.

Art. 17º - O Associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado da Associação nas seguintes condições:

I. Quando desejar, por pedido expresso;

II. Ao Associado Efetivo quando deixar de comparecer às Assembléias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa;

III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos e às obrigações descritas neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;

IV. Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma contrária à ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Art. 18º - O Presidente decidirá e aplicará as penas aos Associados.

Art. 19º - Das decisões do Presidente caberá recurso à Assembléia Geral, preservando o conceito de ampla defesa dos interesses e pontos de vista das partes envolvidas.

Capítulo III

Do patrimônio e sua destinação, da aplicação de recursos e da extinção

Art. 20º - A receita da Associação compõe-se de:

I. Contribuição social, na forma deste Estatuto, em inciso do art. 8º;

II. Doações e legados;

III. Renda adquirida através de publicidade social oferecida em seus serviços;

IV. Prestação de serviços intermediários;

V. Rendas oriundas da Lei de Incentivo Cultural, em conformidade com o art. 59 da Medida Provisória nº 2113-30 de 26 de abril de 2001;

VI. Outras fontes.

Art. 21º - Todo patrimônio e as receitas da **RISOS** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação.

Art.22º - Aos Associados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções associativas que lhe sejam próprias, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da **RISOS** (Lei nº 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Parágrafo Único - A fim de viabilizar seu funcionamento, a Associação instituirá remuneração para os sócios que atuem efetivamente na Gestão administrativa da instituição, para os auxiliares dos mesmos e para aqueles que a ela prestem serviços eventuais, respeitados sempre os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação; será, porém, obrigatória à aprovação de tais remunerações pela Assembléia Geral.

Art. 23º - A extinção da **RISOS** deverá resultar de decisão da Assembléia Geral, da qual somente votarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembléia, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.

Art. 24º - Extinta a **RISOS**, proceder-se-á ao levantamento do patrimônio social, que será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como sociedades civis sem fins lucrativos e preferencialmente de objetivos sociais culturais semelhantes aos desta Associação, conforme previsto no art. 4º, IV, da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo Único - Da transferência de patrimônio da **RISOS** para outra organização na forma e condições estipuladas no caput, fica expressamente ressalvada a parcela específica do patrimônio que derive de doação condicionada, por meio cláusula expressa.

Capítulo IV **Da Administração**

Art. 25º - A administração da **RISOS** é exercida pela Presidência da Associação em coordenação com seus órgãos executivos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

Art.26º - São órgãos e instâncias administrativas da **RISOS**:

I. Assembléia Geral;

II. Presidência;

III. Conselho Fiscal;

IV. Diretoria Executiva;

V. Secretarias Técnicas;

VI. Conselho Consultivo.

Da Assembléia Geral

Art. 27º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da **RISOS**, composta exclusivamente pelos Associados Efetivos, e a ela caberá todos os poderes e deliberações que desejar na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;

II. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;

III. Determinar os planos estratégicos da Associação;

IV. Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;

V. Nomear procuradores ad hoc para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a Associação deva ou necessite se fazer representar;

VI. Aprovar a admissão de novos sócios votantes com poder de voto;

VII. Aprovar o orçamento da Associação e seu plano de atividades e de contas para o exercício a vencer;

VIII. Aprovar o balanço e prestação de contas da Diretoria Executiva e das Secretarias Técnicas;

IX. Instituir Regimentos Internos e normas de conduta;

X. Alterar o estatuto da Associação;

XI. Eleger e destituir o Presidente da Associação;

XII. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições;

XIII. Estabelecer comitês para o exercício de práticas, projetos ou atividades específicas, determinando-lhes a devida competência e escopo obrigacional.

Art. 28º - A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do mesmo, devendo ser convocada pelo Presidente, com pauta definida.

§ 1º - A Assembléia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados com direito a voto.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral deve obedecer o edital divulgado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação aos seus associados, seja por carta, correio eletrônico, fax, entre outros meios, efetuada com antecedência mínima de 10 dias.

§ 3º - Obedecido o disposto em lei, as reuniões das Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, uma hora após a hora marcada para a primeira convocação da reunião.

§4º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas, disponibilizando-as por via eletrônica para acesso privado dos Associados ou de seus representantes.

§ 5º - Na forma do Código Civil, a convocação das Assembléias está garantida a 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

§ 6º - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes com direito a voto. Já para as decisões que se referirem à mudança de estatuto e eleição ou destituição de administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, nas convocações seguintes, com 1/3 dos associados votantes e presentes.

Da Presidência

Art. 29º - A Assembléia Geral elegerá seu presidente que terá mandato de 03(três) anos, permitida reeleições sucessivas. O Presidente manterá o título de Presidente da Assembléia Geral ou Presidente da Associação.

Art.30º - São atribuições do Presidente:

I. Prover a gestão administrativa e estratégica da Associação;

II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

- III. Designar o dia das reuniões da Assembléia Geral e convocá-las;
- IV. Assinar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação;
- V. Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- VI. Indicar novos associados;
- VII. Promover doações pela Associação;
- VIII. Contratar e destratar em geral;
- IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo;
- X. Nomear procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados;
- XI. Contratar o Diretor Executivo.

Art. 31º - O Presidente representará a **RISOS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da instituição. Podendo contratar, destratar e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim como, mediante procuração *ad judicia, et extra e ad negocia*, delegar sua representação ao Diretor Executivo, bem como nomear prepostos, outorgando-lhes poderes específicos.

Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela Presidência e pelo Diretor Executivo;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Diretoria Executiva, antes da apreciação da Assembléia Geral (Lei nº 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único - No cumprimento de sua competência, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

Art. 33º - Seu funcionamento é permanente e será composto por 01(um) a 03 (três) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e ou jurídicas, para cumprir um

mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, com base rotativa, de modo que a cada 03 (três) anos pelo menos um membro seja substituído.

Art. 34º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.

Do Conselho Consultivo

Art. 35º - O Conselho Consultivo poderá ser formado por pessoas físicas e jurídicas, associados ou não associados, com o encargo de zelar pela missão da Associação, sua postura ética e o bom uso do patrimônio social, aportando-lhe os apoios institucional e intelectual necessários a seus fins.

Art. 36º - É o órgão destinado a avaliar assuntos de cunho institucional, estratégico, político, técnico-científico e programático de interesse da Associação competindo-lhe, especialmente :

- I. Emitir pareceres acerca dos projetos de interesse da Associação, que avaliem a viabilidade técnica e financeira dos mesmos;
- II. Avaliar e monitorar trabalhos técnico-científicos e de pesquisa de interesse da Associação;
- III. Conceder a Associação apoio institucional e político.

Parágrafo Único - O próprio **Conselho Consultivo** deverá determinar as suas instâncias de liderança, a metodologia de eleição de seus membros e a periodicidade de renovação de seus quadros e a sua forma de atuação, por via da aprovação de regulamento específico.

Da Diretoria Executiva

Art. 37º - A **Diretoria Executiva** é um órgão profissional passível de ser criado e composto por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não-associadas, O Diretor Executivo será escolhido e nomeado pelo Presidente e seu mandato terminará com o de seu nomeante, sob contrapartida remuneratória ou não. Será encabeçada por um Diretor (a) Executivo a quem competirá:

- I. Coordenar as atividades da associação;
- II. Gerenciar os profissionais contratados pela associação;
- III. A gestão diária da entidade e atendimento a associados e terceiros;
- IV. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação;

V. Representar a associação em juízo e fora dele, junto a órgãos públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, ativa ou passivamente, assim como abrir e movimentar contas bancárias na forma do disposto neste estatuto, por delegação do Presidente;

VI. Contratar, destratar e representar em geral a Associação, por delegação de poderes do Presidente;

VII. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembléia Geral e seu Presidente;

VIII. Contratar e destratar os funcionários e estabelecer seus ganhos e condições de trabalho;

IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

X. Implantar as Secretarias Técnicas, sob coordenação da Presidência.

Art. 38º - Ao Diretor Executivo compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Das Secretarias Técnicas

Art. 39º - As Secretarias Técnicas são órgãos profissionais passíveis de serem criados e compostos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não-associadas, indicados pelo Diretor (a) Executivo e contratados pela Presidência sob contrapartida remuneratória ou não. Cada Secretaria Técnica será encabeçada por um Secretário Técnico a quem competirá:

I. Coordenar projetos específicos da Associação;

II. Gerenciar os profissionais contratados pela Associação, no âmbito dos seus projetos;

III. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação, no âmbito dos seus projetos;

IV. Contratar, destratar e representar em geral a Associação por via de procuração específica no âmbito do seu projeto, por delegação de poderes do Diretor (a) Executivo e da Presidência;

V. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Presidência da Associação ou pelo Diretor (a) Executivo.

Capítulo V

Da Prestação de Contas

Art. 40º - A **RISOS** manterá prestação de contas – Lei nº 9.790/99, inciso VII do art. 4º - onde:

I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei nº 9.790/99;

IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo Único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e os resultados da **RISOS**, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

- a. Relatório anual de execução de atividades;
- b. Demonstração de resultados do exercício;
- c. Balanço patrimonial;
- d. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g. Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que a regulamentou.

Capítulo VI

Dos livros sociais

Art. 41º - A Associação RISOS deverá possuir os seguintes livros:

- a. livro de matrícula das seções, filiadas;
- b. livro de atas de Assembléias Gerais ;
- c. livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- d. livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- e. livro de atas de reuniões do Conselho Consultivo;
- f. livro de presença em Assembléias e reuniões;
- g. outros: contábeis e fiscais obrigatórios por lei.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de fichas ou processamento eletrônico de dados

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º - Não há vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova eleição e posse de reeleitos ou sucessores.

Art. 43º - Caberá ao Diretor (a) Executivo e a cada Secretário Técnico a responsabilidade de executar as suas obrigações e competências, devendo responder pelos atos praticados em sua gestão que não respeitem às diretrizes diretas e expressos pelo estatuto da Associação, de sua Presidência ou da Assembléia Geral.

Art. 44º - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos Associados, dirigentes ou empregados no respectivo processo decisório da Associação (Lei nº 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 45º - Na aplicação e gastos dos recursos da **RISOS** deverão ser respeitadas as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 46º - Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Art. 47º - Os casos omissos e qualquer interpretação da aplicação dos dispositivos e das determinações deste Estatuto serão disciplinados pela Assembléia Geral ou Regimento Interno.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembléia Geral da **RISOS** realizada no dia _____, no _____.

Em Brasília DF

Presidente